



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 52/2023

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 52/23, dos Vereadores: Gerson Alves de Souza, Alexandre Cobra Vêncio, Fabio Alex Nunes, Fernando Sirchia, Jonas Campos de Lima, Luiz Antonio Ramão, Vinicius Guilherme Simili e Viviane Aparecida Del Massa Martins, que dispõe sobre a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a instalação de detectores de metais, nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Assis.

Parágrafo Único. O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à passagem por uma inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade pelos responsáveis do estabelecimento de ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 18 DE ABRIL DE 2023

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

